

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (MDIC) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O MINISTÉRIO FEDERAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTO (FMITI) DE
A REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA
DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO**

PREÂMBULO

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) da República Federativa do Brasil

e

O Ministério Federal da Indústria, Comércio e Investimento (FMITI) da República Federal da Nigéria (doravante denominado conjuntamente como "as Partes" e separadamente como "Parte");

INSPIRADOS pela necessidade de fortalecer ainda mais as relações bilaterais existentes entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria;

DESEJOSAS de desenvolver e intensificar a cooperação econômica de ambas as Partes, com base na reciprocidade e no benefício mútuo;

CONSCIENTES da necessidade de um arcabouço robusto para as relações econômicas Brasil-Nigéria; e

RECONHECENDO a importância de promover o desenvolvimento sustentável através da participação de seus setores privados no comércio e investimento bilaterais.

As Partes, no âmbito de suas competências, entendem o seguinte:

**Artigo 1
OBJETIVO**

O MDIC e o FMITI colaborarão no desenvolvimento e implementação de iniciativas destinadas a fortalecer as relações comerciais e de investimento entre suas respectivas comunidades empresariais e implementar ações destinadas a obter relações bilaterais equilibradas de comércio e investimento e desenvolver a cooperação econômica entre seus países em todos os

setores da economia.

Artigo 2

ÂMBITO

O escopo do MoU é para o desenvolvimento de estruturas específicas de cooperação em questões críticas de comércio e investimento em Memorandos de Entendimento específicos de assuntos mais detalhados por agências relevantes de ambas as Partes.

Artigo 3

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As Partes entendem que o escopo de sua colaboração mencionado no Artigo 2 acima inclui as áreas abaixo listadas:

1. Conclusão das negociações bilaterais pendentes sobre o Acordo de Investimento.
2. Promoção, facilitação e cooperação de investimentos.
3. Impulsionar o comércio bilateral, as exportações e a expansão dos negócios.
4. Desenvolvimento sustentável dos setores açucareiros.
5. Troca de experiências sobre questões de infraestrutura de qualidade.
6. Diálogo e cooperação regulamentares, com vista à criação de mecanismos de confiança.
7. Cooperação em Inovação e Direitos de Propriedade Intelectual.
8. Aprimoramento do comércio digital e da interoperabilidade.
9. Estabelecimento de mecanismos de financiamento e garantia de crédito para operações comerciais entre Brasil e Nigéria.
10. Intercâmbio de Missões Empresariais Multissetoriais para ampliar o investimento bilateral e a cooperação econômica.
11. Fortalecimento dos laços institucionais entre os dois países para melhorar as relações comerciais.
12. Promover o intercâmbio regular de informações econômicas, comerciais, de investimento, de negócios e experiências empresariais.
13. Aumentar a participação mútua em feiras e eventos internacionais.
14. Troca de Experiências sobre investimentos em infraestrutura.

Artigo 4
DISPOSIÇÕES DE NÃO COMPROMISSO

1. Este Memorando de Entendimento representa a disposição do MDIC e do FMITI de trabalhar juntos para uma cooperação mutuamente benéfica, conforme descrito neste documento, mas não representa qualquer compromisso de qualquer das Partes com compromissos financeiros ou outros compromissos legais, a menos que especificamente acordado por escrito entre as Partes.
2. Este Memorando de Entendimento expressa a intenção das Partes e não impõe nenhuma obrigação concreta. A interação no âmbito deste Memorando de Entendimento não obriga as Partes a trocar informações, que são proibidas ou restritas de divulgação pela legislação do Brasil e/ou da Nigéria.

Artigo 5
CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO

1. As Partes estabelecem um Grupo de Trabalho Conjunto com o objetivo de concluir a estrutura detalhada para o cumprimento dos objetivos deste Memorando de Entendimento.
2. O Grupo de Trabalho Conjunto será composto por especialistas das duas Partes e representantes de agências relevantes do lado brasileiro e do lado nigeriano.
3. Cada Parte designará um funcionário de seu Departamento Governamental competente para coordenar o trabalho do Grupo de Trabalho Conjunto.
4. As Sessões do Grupo de Trabalho Conjunto serão convocadas uma vez por ano, ou com mais frequência, se necessário, alternadamente no Brasil e na Nigéria, a data e o local das Sessões serão mutuamente acordados pelos representantes das Partes.
5. No final de cada sessão, as atas preparadas pela delegação anfitriã serão acordadas e assinadas pelos chefes das delegações das Partes.

ARTIGO 6

EMENDA

Este Memorando de Entendimento pode ser alterado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, mediante notificação prévia por escrito, declarando a cláusula a ser alterada e as razões da alteração, sujeito ao consentimento mútuo das Partes por meio de canais diplomáticos.

ARTIGO 7

ENTRADA EM VIGOR

Este Memorando de Entendimento ou quaisquer alterações ao mesmo entrarão em vigor após a assinatura por ambas as partes.

ARTIGO 8

DURAÇÃO

Este Memorando de Entendimento será válido por um período de três anos. Após a sua expiração, pode ser prorrogado mediante acordo escrito de ambas as partes em termos a serem determinados pelas Partes.

ARTIGO 9

RESCISÃO

Qualquer uma das Partes pode rescindir este memorando de entendimento, notificando por escrito com seis (6) meses de antecedência sua intenção de rescindi-lo à outra Parte por meio de canais diplomáticos.

ARTIGO 10

OBRIGAÇÕES NÃO VENCIDAS E EXISTENTES

A rescisão deste MOU não afetará a conclusão de quaisquer obrigações assumidas pelas Partes antes de sua rescisão, ou a execução total de qualquer atividade de cooperação que não tenha sido totalmente executada no momento da rescisão, a menos que acordado de outra forma pelas Partes.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Memorando de Entendimento em dois originais nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Assinado em Abuja, Nigéria, em 25 de junho de 2025.

**PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (MDIC)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**E O MINISTÉRIO FEDERAL DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E INVESTIMENTO (FMITI) DE
A REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA**

Nome-----

Nome-----

Assinatura-----

Assinatura-----

Designação-----

Designação-----